



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
DIRETORIA COLEGIADA (DICOL)

RESOLUÇÃO Nº 847, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022 e o art. 10, Inciso IV, do Regimento Interno desta Autarquia; e

Diante dos fatos e fundamentos constantes nos processos abaixo elencados,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade diversificação, com a emissão do(s) Laudo Constitutivo (SEI 0549321), em favor da Empresa SPE Concessionaria Aeroeste Aeroportos S.A., CNPJ: 34.331.544/0004-09, localizada no município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002069/2022-02;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0549665), em favor da Empresa Mineração Rio do Norte SA, CNPJ: 04.932.216/0001-46, localizada no Município de Oriximiná, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001974/2022-37;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0549087), (SEI 0549325), (SEI 0549327), (SEI 0549329), (SEI 0549349), (SEI 0549356), (SEI 0549357), (SEI 0549359), (SEI 0549360), (SEI 0549362), (SEI 0549365), (SEI 0549367), (SEI 0549369), (SEI 0549371), (SEI 0549374) e (SEI 0549376), em favor da Empresa Mika da Amazônia Alimentos Ltda, CNPJ: 26.564.534/0002-15, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002649/2022-91;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0550656), em favor da Empresa Gencau Pará Industria

e Comercio de Ingredientes Alimentícios Ltda, CNPJ: 31.122.814/0001-22, localizada no Município de Medicilândia, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001523/2022-08;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0554976), (SEI 0554983) e (SEI 0554984), em favor da Empresa FS I Industria de Etanol S.A, CNPJ: 46.710.597/0002-40, localizada no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001531/2023-27;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0554495) e (SEI 0554508), em favor da Empresa Agropecuaria Masutti Ltda, CNPJ: 26.595.181/0002-10, localizada no Município de Comodoro, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001568/2022-74;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0554561) e (SEI 0554575), em favor da Empresa APA - Água de Peixoto de Azevedo S/A, CNPJ: 03.629.871/0001-67, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002413/2022-55;

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0554536), (SEI 0554543), (SEI 0554546), (SEI 0554551), (SEI 0554552) e (SEI 0554554), em favor da Empresa Milanflex Indústria e Comércio de Moveis e Equipamentos Ltda, CNPJ: 86.729.324/0002-61, localizada em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002612/2022-63;

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0554470), (SEI 0554529) e (SEI 0554531), em favor da Empresa Agropecuaria Maggi Ltda, CNPJ: 00.315.457/0021-39, localizada no Município de Campo Novo do Parecis, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002070/2022-29;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0554966), em favor da Empresa Inpasa Agroindustrial S/A, CNPJ: 29.316.596/0004-68, localizada no Município de Nova Mutum, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001313/2023-92;

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0554460), (SEI 0554512) e (SEI 0554513), em favor da Empresa Agropecuaria Maggi Ltda, CNPJ: 00.315.457/0020-58, localizada no Município de Sapezal, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002071/2022-73;

XII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0554514), (SEI 0554515) e (SEI 0554517), em favor da Empresa Agropecuaria Maggi Ltda, CNPJ: 00.315.457/0007-80, localizada no Município de Sapezal, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002073/2022-62;

XIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0554482) e (SEI 0554493), em favor da Empresa Agropecuaria Masutti Ltda, CNPJ: 26.595.181/0001-30, localizada no Município de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001681/2022-50;

XIV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0551120) e (SEI 0551150), em favor da Empresa Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., CNPJ: 24.944.194/0002-22, localizada no Município de Miracema do Tocantins, no Estado de Tocantins, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001864/2022-75;

XV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade modernização total, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0552811), em favor da Empresa Ceras Johnson Ltda, CNPJ: 33.122.466/0007-04, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001686/2022-82;

XVI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0554455), em favor da Empresa Rumo Malha Norte S.A., CNPJ: 24.962.466/0001-36, localizada no Município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000708/2023-78;

XVII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0554440), em favor da Empresa Imerys Rio Capim Caulim S/A, CNPJ: 16.532.798/0003-14, localizada no Município de Barcarena, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001310/2023-59;

XVIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0551433) e (SEI 0551456) em favor da Empresa Você Telecomunicações Ltda, CNPJ:07.656.757/0003-49, localizada no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000450/2023-18;

XIX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0551433) e (SEI 0551456) em favor da Empresa Você Telecomunicações Ltda, CNPJ:07.656.757/0003-49, localizada no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000450/2023-18;

XX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0548910) e (SEI 0549036), em favor da Empresa Você Telecomunicações Ltda, CNPJ:07.656.757/0001-87, localizada em Macapá, no Estado do Amapá, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000447/2023-96;

XXI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0548516), em favor da Empresa Transmissora Aliança de Energia Eletrica S/A, CNPJ:07.859.971/0014-55, localizada no Município de Miracema do Tocantins, no Estado de Tocantins, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002346/2022-79;

XXII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0548646), em favor da Empresa Energisa Tocantins

Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 25.086.034/0001-71, localizada em Palmas, no Estado de Tocantins, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001194/2022-97;

XXIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0549821), (SEI 0549836), (SEI 0549852) e (SEI 0549854) em favor da Empresa SPA Industria e Comercio de Alimentos Ltda, CNPJ:05.790.070/0001-04, localizada em Palmas, no Estado de Tocantins, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000709/2023-12;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Administração

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 04/12/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 04/12/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 04/12/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 04/12/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557732** e o código CRC **FC9B2E4B**.

